



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Avenida Dom Silvério, 170

Centro

CEP 37.310.000

Estado de Minas Gerais

LEI Nº1140/2004

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição da República, c/c o artigo 1º da Lei Municipal 1.083/2002, a título de revisão geral a correção integral dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, vigentes em 30 de março, apurados de abril de 2003 a março de 2004 em 6,0% (seis por cento).

Artigo 2º - A revisão a que se refere o artigo 1º desta Lei, não abrange os contratos firmados no ano de 2004, e os contratos celebrados para os Programas de Saúde Família e Saúde Mental.

Artigo 3º - A revisão a que se refere o artigo 1º desta Lei, não abrange os cargos de Operário, Faxineira, Cozinheira, Vigia, Servente, Atendente de Biblioteca, Atendente de Consultório Dentário, Assistente Executivo, Assistente Administrativo III, Almoxarife, Jardineiro, Lavadeira, Lancheira e Cantineira, estes cargos têm seus vencimentos fixados em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), conforme estabelece o inciso IV e VII do artigo 7º c/c artigo todos da Constituição da República, bem como Medida Provisória nº182 de 29 de abril de 2004.

Artigo 4º - O valor da hora/aula pago aos Professores da Escola Técnica de 2º Grau "Bom Jardim de Minas" e da Escola Municipal "São Sebastião" de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental passa a ser de R\$ 8, 83 (oito reais e oitenta e três centavos).

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, mensalmente, abono salarial no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) para os Professores, Diretoras e Supervisoras Pedagógicas de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental e para os Professores da Educação Infantil.

Artigo 6º - Aplica-se esta Lei, no que couber, aos servidores inativos e pensionista.

Artigo 7º - As despesas decorrentes deste Lei, ocorrerão por conta de dotações estabelecidas no Orçamento Municipal.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a partir de 1º de maio de 2004.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 11 de maio de 2004.


Valdecir de Paula Nunes
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas-MG
DATA 18 / 05 / 04
